



# O que faz o Coaf?

Brasília, janeiro de 2020

## ÍNDICE

<b>O combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo .....</b>	<b>3</b>
<b>O Coaf é a unidade de inteligência financeira brasileira.....</b>	<b>4</b>
<b>A estrutura organizacional do Coaf .....</b>	<b>5</b>
<b>As pessoas que compõem o Coaf.....</b>	<b>6</b>
<b>O Coaf e a produção de inteligência financeira .....</b>	<b>7</b>
<b>O Coaf e a atividade de supervisão.....</b>	<b>8</b>
<b>A origem das informações recebidas pelo Coaf.....</b>	<b>9</b>
<b>Os destinatários dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF).....</b>	<b>10</b>
<b>O Coaf não é um órgão investigativo .....</b>	<b>11</b>
<b>O Coaf não compartilha suas bases de dados com qualquer outro órgão.....</b>	<b>12</b>
<b>Os processos do Coaf são caracterizados pela impessoalidade .....</b>	<b>13</b>
<b>O Coaf em números .....</b>	<b>14</b>

# O combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

A prevenção à lavagem de dinheiro é uma forma eficaz de combater crimes, pois possibilita a identificação e o confisco dos recursos auferidos com práticas ilícitas.

É por meio da prevenção à lavagem de dinheiro que os recursos provenientes de crimes como tráfico de drogas, de armas e de pessoas, sequestro, crimes contra o sistema financeiro e crimes contra a administração pública podem ser identificados, dificultando sua integração à economia formal como se fosse dinheiro de origem lícita.

Em âmbito mundial, o **Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF)** é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver políticas de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.<sup>1</sup>

O GAFI desenvolveu uma série de **Recomendações**<sup>2</sup> que são

reconhecidas como o padrão internacional para o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa. Elas formam a base para uma resposta internacional coordenada a ameaças à integridade do sistema financeiro.

Outro organismo internacional pertencente ao sistema de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é o **Grupo de Egmont**, conjunto de 164 unidades de inteligência financeira unidas em uma plataforma segura para troca de informações com o objetivo de combater esses crimes.

Uma unidade de inteligência financeira (UIF) é um órgão central nacional responsável por receber, analisar e disseminar às autoridades competentes informações sobre operações financeiras não usuais que podem representar indícios de ilícitos. O Grupo de Egmont reconhece diversos modelos de atuação para as UIF, como os modelos administrativo, judicial, de persecução penal ou misto.

## O trabalho das UIF é relevante para o combate ao crime?

**SIM**

Os criminosos usam a lavagem de dinheiro para dar aparência de legalidade ao produto de seus crimes. A UIF auxilia na identificação dos recursos financeiros de origem ilícita, disseminando informações às autoridades competentes.

<sup>1</sup> Rede global do GAFI: <https://www.fatf-gafi.org/countries/>

<sup>2</sup> As Recomendações do GAFI: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/arquivos/as-recomendacoes-gafi>

# O Coaf é a unidade de inteligência financeira brasileira

A Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020<sup>3</sup>, reestruturou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), criado pela Lei nº 9.613<sup>4</sup>, de 3 de março de 1998, vinculando-o administrativamente ao Banco Central do Brasil. As competências do Coaf não foram alteradas.

O Brasil é membro do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), além de ser signatário de convenções das Nações Unidas que envolvem o tema Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Na condição de membro pleno do GAFI, o Brasil assumiu o compromisso de seguir e implementar suas Quarenta Recomendações, dentre elas a Recomendação 29, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de uma UIF com jurisdição **nacional** e com **autonomia operacional**.

O Coaf, a UIF brasileira, atua como **coordenador nacional junto ao GAFI** e também faz parte do Grupo de Egmont.

O artigo 2º da Lei nº 13.974/2020 dispõe que **o Coaf possui autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional**.

O Coaf é constituído no **modelo administrativo**. Em outras palavras, a UIF realiza trabalhos de **inteligência** financeira, **não sendo de sua competência**, por exemplo, realizar investigações, bloquear valores, deter pessoas, realizar interrogatórios e outras atividades dessa natureza.

A Lei nº 13.974/2020 mudou as atribuições do Coaf?

**NÃO**

O Coaf continua responsável por produzir e gerir inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

<sup>3</sup> Lei 13.974/2020: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13974.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13974.htm)

<sup>4</sup> Lei 9.613/1998: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613.htm)

# A estrutura organizacional do Coaf



O artigo 4º da Lei nº 13.974/2020 manteve no Coaf organização similar à já existente, consistindo da Presidência e de **duas principais estruturas**:

## Plenário



O **Plenário** é um conjunto de conselheiros que **se reúne periodicamente para definir as diretrizes estratégicas de atuação do Coaf**. O Plenário também é **responsável por julgar os processos administrativos sancionadores** de entes obrigados supervisionados pelo Coaf que infringiram a legislação de prevenção

à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## Quadro Técnico



É o quadro de servidores que trabalham no Coaf. Essas equipes são responsáveis pelos processos de análise de informações recebidas dos setores obrigados, de produção dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), de supervisão de setores obrigados sem regulador próprio, de desenvolvimento de modelos estatísticos e de *machine learning*, entre outras atividades.

O Plenário possui acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) do Coaf?

**NÃO**

A produção dos RIF é competência exclusiva do quadro técnico e é protegida por sigilo legal.

# As pessoas que compõem o Coaf

## Plenário



O Plenário é composto por servidores do quadro efetivo de determinados órgãos públicos, com reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos técnicos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

A Lei nº 13.974/2020 retomou o modelo do Plenário composto exclusivamente por servidores de órgãos públicos e incluiu a Advocacia-Geral da União (AGU) nesse rol. O Plenário é composto por conselheiros dos seguintes órgãos:

Banco Central	CVM
Susep	PGFN
Receita Federal	Abin
Itamaraty	MJSP
Polícia Federal	Previc
CGU	AGU

## Quadro Técnico

O quadro técnico é constituído por analistas de inteligência financeira, analistas de supervisão, cientistas de dados, especialistas em tecnologia da informação e outros profissionais.

O Coaf não possui quadro de servidores próprios. É composto por servidores e empregados públicos requisitados de outros órgãos e por ocupantes de cargos em comissão, o que permite a formação de equipes multidisciplinares, nas quais cada profissional agrega seu conhecimento e sua experiência em áreas específicas.

O art. 11 da Lei nº 13.974/2020 manteve no Coaf os servidores e os empregados que já estavam em exercício no órgão.

### Quadro atual do Coaf:

Banco Central	Susep	STN
Banco do Brasil	Caixa	PGFN
Receita Federal	Eletronorte	Serpro
Min. Economia	Correios	CGU
Polícia Federal	Senasp	UNB
Min. Cidadania	Exército	MAPA
Aposentados e sem vínculo		

**A composição do Plenário e do Quadro Técnico do Coaf foi muito alterada pela Lei nº 13.974/2020?**

**NÃO**

Os órgãos que tradicionalmente compunham o Plenário foram mantidos e ainda houve a inclusão da AGU. Os servidores e empregados em exercício no Coaf foram mantidos.

# O Coaf e a produção de inteligência financeira

O Coaf tem como atribuição legal receber, examinar e identificar as ocorrências de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98, que define regras a respeito da prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens.

As ocorrências de atividades suspeitas de ilícitos são informadas ao Coaf pelas pessoas jurídicas e físicas relacionadas no art. 9º da referida Lei.

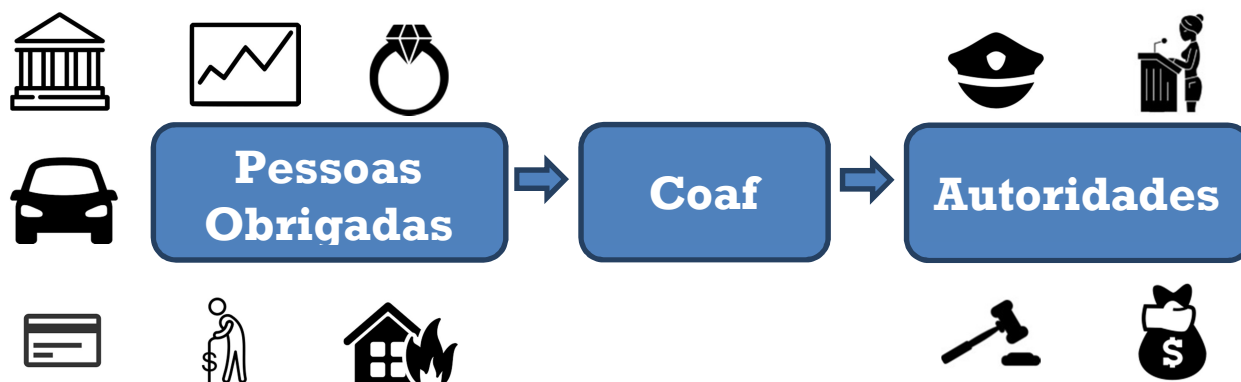
A produção de inteligência financeira consiste em realizar a análise das informações recebidas e, se forem identificados fundados indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou outros ilícitos, produzir Relatórios de Inteligência Financeira (RIF).

Os RIF são encaminhados às autoridades competentes que podem, a seu critério, abrir procedimento de investigação sobre os indícios relatados.

A Lei também prevê, no § 2º do seu artigo 14, que o Coaf deve propor e coordenar mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Em cumprimento a tal determinação legal, o órgão implantou um processo denominado Intercâmbio de Informações, por meio do qual as autoridades responsáveis pelas investigações comunicam o Coaf sobre processos investigativos em curso.

Essas comunicações recebidas, quando confrontadas com o conjunto de informações já possuídas pelo Coaf, podem se revelar significativas para identificação de fundados indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro e de outros ilícitos.



# O Coaf e a atividade de supervisão

Além da produção de inteligência financeira, o Coaf também exerce o papel de **órgão supervisor de alguns setores obrigados**<sup>5</sup> no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Essa responsabilidade está descrita no parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998. Tal dispositivo legal estabelece que pessoas físicas e jurídicas dos setores obrigados que não possuam órgão fiscalizador ou regulador próprio têm o Coaf como ente fiscalizador e regulador nos assuntos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Todos os setores obrigados possuem órgão fiscalizador e regulador. As instituições financeiras, por exemplo, têm o Banco Central como órgão fiscalizador e regulador. As seguradoras têm a Superintendência de Seguros Privados - Susep. As entidades de previdência complementar têm a Superintendência Nacional de

Previdência Complementar (Previc). As instituições ou agentes que fazem intermediação de valores mobiliários têm a Comissão de Valores Imobiliários (CVM), e assim sucessivamente.

O Coaf é o órgão fiscalizador e regulador nos assuntos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de setores obrigados como, por exemplo:

- Joias, pedras e metais preciosos;
- Fomento comercial (*factoring*);
- Bens de luxo ou alto valor;
- entre outros setores que não tem regulador próprio.

O papel do Coaf como supervisor é regulamentar, monitorar, fiscalizar e aplicar sanções em face de pessoas que atuam nesses setores obrigados. O objetivo é exigir a implementação de procedimentos e controles para que essas pessoas não sejam utilizadas para fins ilícitos por seus clientes.

**Houve mudanças na atividade de supervisão com a publicação da Lei nº 13.974/2020?**

**NÃO**

A Lei nº 13.974/2020 manteve as competências atribuídas ao Coaf pela legislação em vigor, inclusive as relativas à supervisão.

<sup>5</sup> Setores obrigados: atividades e profissões relacionadas no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998.



# A origem das informações recebidas pelo Coaf

O Coaf recebe informações dos denominados **setores obrigados**, definidos no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998. Esses setores da economia devem obrigatoriamente informá-lo sobre movimentações financeiras suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo realizadas por seus clientes.

Alguns exemplos desses setores obrigados são:

- Instituições financeiras e consórcios;
- Empresas seguradoras e de previdência complementar;
- Instituições que atuam no mercado de valores mobiliários;
- Joalherias;
- Comércio de bens de luxo ou de alto valor.
- Comércio de imóveis;
- Juntas comerciais e registros públicos.

As informações encaminhadas ao Coaf são denominadas **comunicações**, que podem ser de dois tipos:

- **Comunicação de Operação Suspeita:** são encaminhadas ao Coaf quando os setores obrigados percebem indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos em transações de seus clientes. Essas comunicações contêm a explicação das suspeitas identificadas sobre operações realizadas em determinado período.
- **Comunicação de Operação em Espécie:** são encaminhadas automaticamente ao Coaf pelos setores obrigados quando seus clientes realizam movimentações em espécie (“dinheiro vivo”) acima de determinado valor estabelecido em norma.

O Coaf acessa diretamente extratos bancários?

**NÃO**

O Coaf recebe somente informações de operações consideradas suspeitas pelo comunicante ou realizadas em “dinheiro vivo” em valores superiores aos limites fixados em atos normativos.

# Os destinatários dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)

Os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) elaborados pelo Coaf são **destinados às autoridades competentes** para subsidiar eventuais procedimentos investigativos.

Alguns exemplos dessas autoridades são:

- Membros do Ministério Público
- Policiais Federais
- Policiais Civis
- Auditores da Receita Federal
- Autoridades de UIF estrangeiras

As informações que integram um RIF são eminentemente de inteligência financeira e **protegidas por sigilo legal**. O dever de preservação desse **sigilo é transferido às autoridades destinatárias**.

Tais informações somente são difundidas às autoridades competentes quando verificados **fundados indícios** de crimes de

lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 9.613/1998.

Portanto, tais informações **não são provas de ilícitos**, mas constituem indícios que devem ser adequadamente investigados pelas autoridades competentes.

A troca de informações entre o Coaf e autoridades competentes é realizada por meio do Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI-C, ambiente ágil e seguro para envio dos RIF e recebimento de comunicações de autoridades sobre investigações.

O Coaf cumpre rigorosamente as regras relativas ao foro especial por prerrogativa de função ao encaminhar Relatórios de Inteligência Financeira às autoridades competentes.

**As autoridades competentes para investigação acessam diretamente a base de dados do Coaf?**

**NÃO**

O Coaf encaminha às autoridades Relatórios de Inteligência Financeira – RIF caso identifique a existência de fundados indícios do cometimento de ilícitos.

# O Coaf não é um órgão investigativo

O Coaf **não** realiza qualquer investigação. A UIF brasileira segue o **modelo administrativo**.

Nesse modelo, a UIF é uma **autoridade administrativa, central e independente**, que recebe e analisa informações recebidas do setor financeiro e de outros setores obrigados e dá conhecimento sobre os fatos suspeitos identificados às autoridades competentes para aplicação da lei.

Assim, são tais autoridades que efetivamente realizam as investigações.

Existem outros modelos de unidade de inteligência financeira ao redor do mundo, sendo que alguns deles permitem que a UIF conduza investigações, realize interrogatórios, bloqueie contas, entre outras prerrogativas.<sup>6</sup>

**Não é o caso** do Coaf, órgão central do sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro.

**A Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 13.974/2020 NÃO lhe atribuíram qualquer competência para realizar investigações criminais.**

## O Coaf instaura procedimentos de investigação?

**NÃO**

As informações dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) apontam apenas atipicidades ou indícios para eventual apuração pelas autoridades competentes.

<sup>6</sup> Tipos de unidades de inteligência financeira: <https://egmontgroup.org/en/content/financial-intelligence-units-fius>

# O Coaf não compartilha suas bases de dados com qualquer outro órgão

Conforme previsto no art. 11, §3º da Lei nº 9.613/1998, ao Coaf cabe apenas disponibilizar as comunicações recebidas de setores obrigados aos respectivos órgãos responsáveis por sua regulação ou fiscalização (Banco Central, por exemplo, no caso de instituições financeiras).

As bases de dados de movimentações financeiras do Coaf **não são e nunca foram** compartilhadas com outros órgãos.

Da mesma forma, as bases de **dados fiscais** da Secretaria da Receita Federal **não** são compartilhadas com o Coaf.

O Coaf tem acesso somente a bases de dados cadastrais da Receita Federal, não sujeitas a sigilo fiscal,

que contêm informações como CPF, CNPJ, nome, razão social, endereço, e-mail, participações societárias, capital social das empresas e dependentes, por exemplo.

Ambos os órgãos são **independentes e resguardam o sigilo de suas informações.**

O fato de o Coaf e a Receita Federal terem estado vinculadas ao mesmo Ministério **não** resultou em qualquer tipo de compartilhamento de dados sigilosos fora dos limites legais.

**Nem mesmo o Presidente do Banco Central** possui acesso às bases de dados de movimentações financeiras do Coaf.

## O Coaf tem acesso ao sigilo fiscal?

**NÃO**

O Coaf tem acesso somente a bases de dados não sigilosos da Receita Federal.

## Os processos do Coaf são caracterizados pela impessoalidade

O Coaf tem suas atividades desenvolvidas em um sólido ambiente de **controle** e **governança corporativa**.

Em consonância com a Recomendação nº 1 do GAFI, os procedimentos operacionais são baseados em políticas e normas internas definidas em conformidade com a **abordagem baseada em risco**. Em outras palavras, busca-se garantir que as medidas de prevenção ou mitigação da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados.

Vejamos o exemplo do processo interno de análise das comunicações recebidas dos setores obrigados.

A análise das comunicações recebidas tem como objetivo identificar se existem nelas indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros crimes que levem à elaboração de um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) e ao

encaminhamento desse relatório a uma autoridade competente.

Tal análise é realizada por meio de um **arcabouço metodológico** que abrange regras definidas por especialistas da área, modelos de *machine learning* e avaliação individualizada orientada por critérios objetivos.

O nível de risco resultante dessa metodologia determinará se uma situação descrita em uma comunicação será submetida à análise para a produção de um RIF. Trata-se, portanto, de **processo revestido de impessoalidade**.

A impessoalidade também está assegurada pela ordem em que os RIF são elaborados, que é determinada por uma matriz de classificação de risco pré-estabelecida.

Finalmente, cada RIF concluído passa por instâncias internas individuais e colegiadas antes que seja autorizada sua difusão para as autoridades competentes, seguindo as melhores práticas de governança.

As pessoas sobre as quais é desenvolvido um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) são escolhidas discricionariamente pelos integrantes do Coaf?

**NÃO**

As pessoas que constam em um RIF são definidas por meio de metodologia previamente definida baseada em critérios objetivos e revestida de impessoalidade.

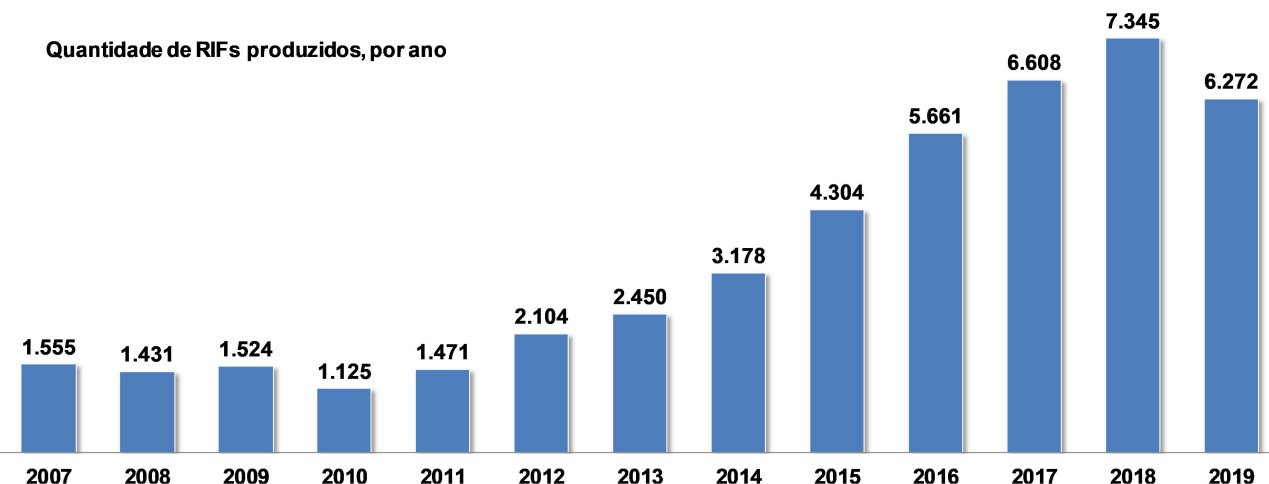
# O Coaf em números

Tabela 1 – Comunicações Recebidas dos Setores Obrigados até 31/12/2019

Regulador	Setor Econômico	COS			Total COS	COE			Total COE	Total
		1998-2017	2018	2019		1998-2017	2018	2019		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.500.366</b>	<b>414.911</b>	<b>318.939</b>	<b>6.234.216</b>	<b>8.461.331</b>	<b>2.720.584</b>	<b>3.365.802</b>	<b>14.547.717</b>	<b>20.781.933</b>
COAF	Bens de luxo ou de alto valor	12.418	4.092	3.183	19.693	14.924	5.330	4.240	24.494	<b>44.187</b>
	Bingos	2.380	0	0	2.380	2.380	0	0	2.380	<b>4.760</b>
	Bolsas de mercadorias	3	0	0	3	3	0	0	3	<b>6</b>
	Cartões de crédito	158.880	7.890	7.645	174.415	51	0	0	51	<b>174.466</b>
	Factoring e securitização de ativos	173.873	7.841	7.024	188.738	1.313	350	252	1.915	<b>190.653</b>
	Jóias, pedras e metais preciosos	341	33	31	405	4.770	4.019	3.200	11.989	<b>12.394</b>
	Remessas Alternativas de Recursos	129	469	17	615	0	0	0	0	<b>615</b>
	Serviços de assessoria/consultoria	179	164	185	528	38	126	5	169	<b>697</b>
BACEN	Agência de Fomento	51	15	47	113	0	0	0	0	<b>113</b>
	Arranjos e Instituições de Pagamento	269	1	3	273	0	1.796	3.034	4.830	<b>5.103</b>
	Associação de Poupança e Empréstimo	2.673	193	185	3.051	0	0	0	0	<b>3.051</b>
	Bancos	573.189	77.785	118.549	769.523	8.193.624	2.475.626	2.919.963	13.589.213	<b>14.358.736</b>
	Bancos Cooperativos	4.637	1.944	2.247	8.828	24.097	3.841	3.568	31.506	<b>40.334</b>
	Companhia Hipotecária	15	0	0	15	0	0	0	0	<b>15</b>
	Consórcio	15.979	2.546	2.786	21.311	6	10	13	29	<b>21.340</b>
	Cooperativa de Crédito	106.333	35.015	45.298	186.646	205.826	219.337	260.812	685.975	<b>872.621</b>
	Sociedade Corretora de Câmbio	33.237	139.615	1.584	174.436	10	283	351	644	<b>175.080</b>
	Sociedade Corretora de TVM	4.355	1.049	1.102	6.506	11	23	11	45	<b>6.551</b>
	Sociedade Distribuidora de TVM	31.515	964	439	32.918	2	3	22	27	<b>32.945</b>
	Sociedade de Arrendamento Mercantil	1.180	46	83	1.309	0	2.291	2.030	4.321	<b>5.630</b>
	Sociedade de Crédito/Financiamento/Investimento	3.297	2.408	1.586	7.291	0	283	104	387	<b>7.678</b>
CFC	Contador - Assessoria/Consultoria/Contadoria/Auditoria	3.317	496	449	4.262	769	954	785	2.508	<b>6.770</b>
COFECI	Promoção imobiliária compra/venda imóveis	36.518	677	588	37.783	4.780	1.279	907	6.966	<b>44.749</b>
COFECON	Consultoria	0	3	0	3	0	0	0	0	<b>3</b>
CVM	Mercado de Valores Mobiliários	45.715	28.114	17.243	91.072	0	0	0	0	<b>91.072</b>
DPF	Transporte e Guarda de Valores	293.654	23.862	1.973	319.489	0	0	160.276	160.276	<b>479.765</b>
DREI	Juntas Comerciais	690	1.568	1.320	3.578	0	0	0	0	<b>3.578</b>
IPHAN	Objetos de arte e antiguidades	117	2	11	130	15	12	7	34	<b>164</b>
PREVIC	Previdência Complementar	98.636	13.018	15.191	126.845	403	346	445	1.194	<b>128.039</b>
SEAE	Loterias	690.382	444	547	691.373	8.142	4.109	4.444	16.695	<b>708.068</b>
SUSEP	Mercado Segurador	3.205.570	60.766	85.124	3.351.460	9	0	0	9	<b>3.351.469</b>
Outros setores previstos na Lei nº 9.613/1998		834	3.891	4.499	9.224	158	566	1.333	2.057	<b>11.281</b>

COS: Comunicações de Operações Suspeitas  
 COE: Comunicações de Operações em Espécie  
 Fonte: Siscoaf

Gráfico 1 – Relatórios de Inteligência Financeira produzidos até 31/12/2019



Fonte: Siscoaf

**Tabela 2 – Intercâmbios recebidos e RIF enviados por órgão e por ano**

**SEI-Cs Recebidos e RIFs Enviados**

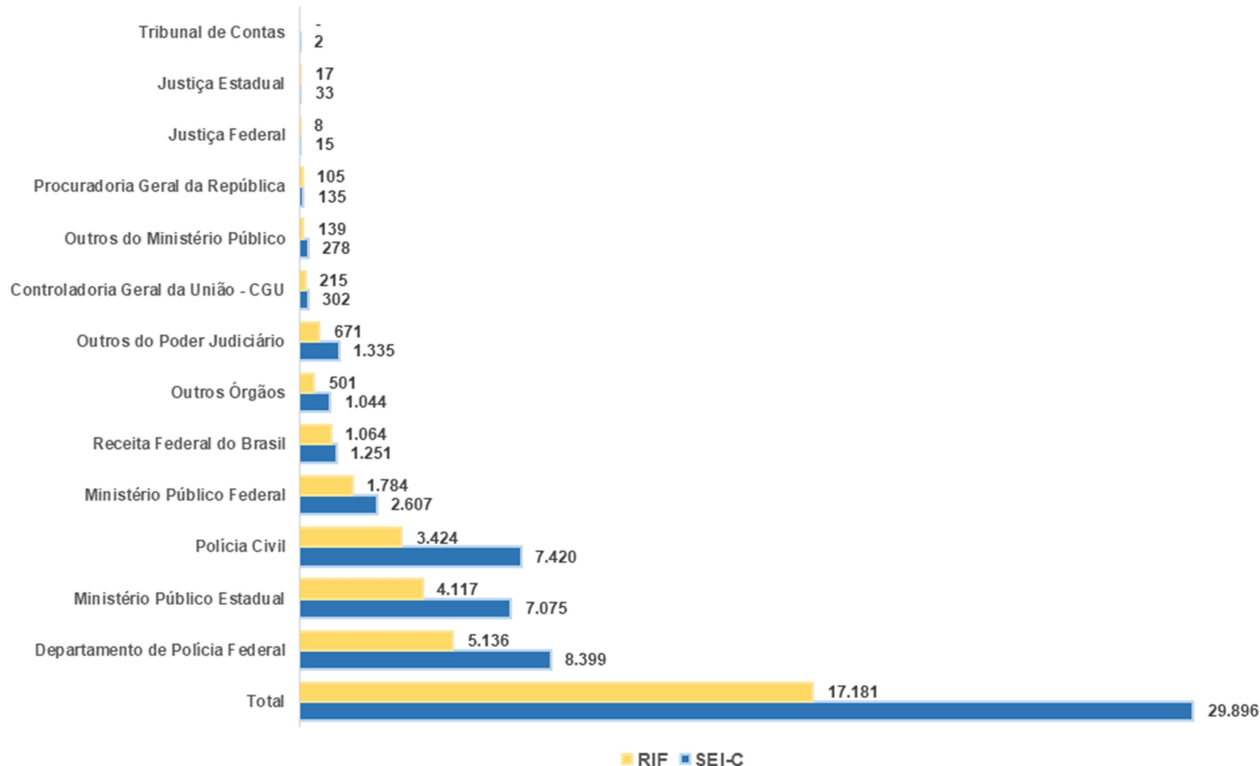
Órgãos	2018		2019		2014 a 2019	
	SEI-C	RIF	SEI-C	RIF	SEI-C	RIF
Departamento de Polícia Federal	1.877	1.264	1.700	1.039	8.399	5.136
Ministério Público Estadual	1.855	1.123	1.497	934	7.075	4.117
Polícia Civil	1.779	846	2.783	1.356	7.420	3.424
Ministério Público Federal	789	583	516	347	2.607	1.784
Receita Federal do Brasil	354	330	286	238	1.251	1.064
Outros Órgãos	309	171	369	167	1.044	501
Outros do Poder Judiciário	261	137	576	295	1.335	671
Controladoria Geral da União - CGU	126	94	66	49	302	215
Outros do Ministério Público	59	29	54	27	278	139
Procuradoria Geral da República	35	26	6	6	135	105
Justiça Federal	1	1	13	6	15	8
Justiça Estadual	-	-	20	10	33	17
Tribunal de Contas	-	-	2	-	2	-
<b>Total</b>	<b>7.445</b>	<b>4.604</b>	<b>7.888</b>	<b>4.474</b>	<b>29.896</b>	<b>17.181</b>

**Observações:**

- Os valores acima refletem apenas RIF produzidos a partir de Intercâmbios.
- O total de RIF produzidos pelo Coaf consta no Gráfico 1.
- A diferença entre o número de RIF enviados e SEI-C recebidos demonstra que somente são elaborados relatórios quando houver, na base do Coaf, comunicações recebidas dos setores obrigados e estiverem presentes os fundados indícios de cometimento de ilícitos.

Fonte: Siscoaf

**Gráfico 2 - Intercâmbios recebidos e RIF enviados por órgão - 2014 a 2019**



**Observações:**

- Os valores acima refletem apenas RIF produzidos a partir de Intercâmbios.
- O total de RIF produzidos pelo Coaf consta no Gráfico 1.
- A diferença entre o número de RIF enviados e SEI-C recebidos demonstra que somente são elaborados relatórios quando houver, na base do Coaf, comunicações recebidas dos setores obrigados e estiverem presentes os fundados indícios de cometimento de ilícitos.

Fonte: Siscoaf

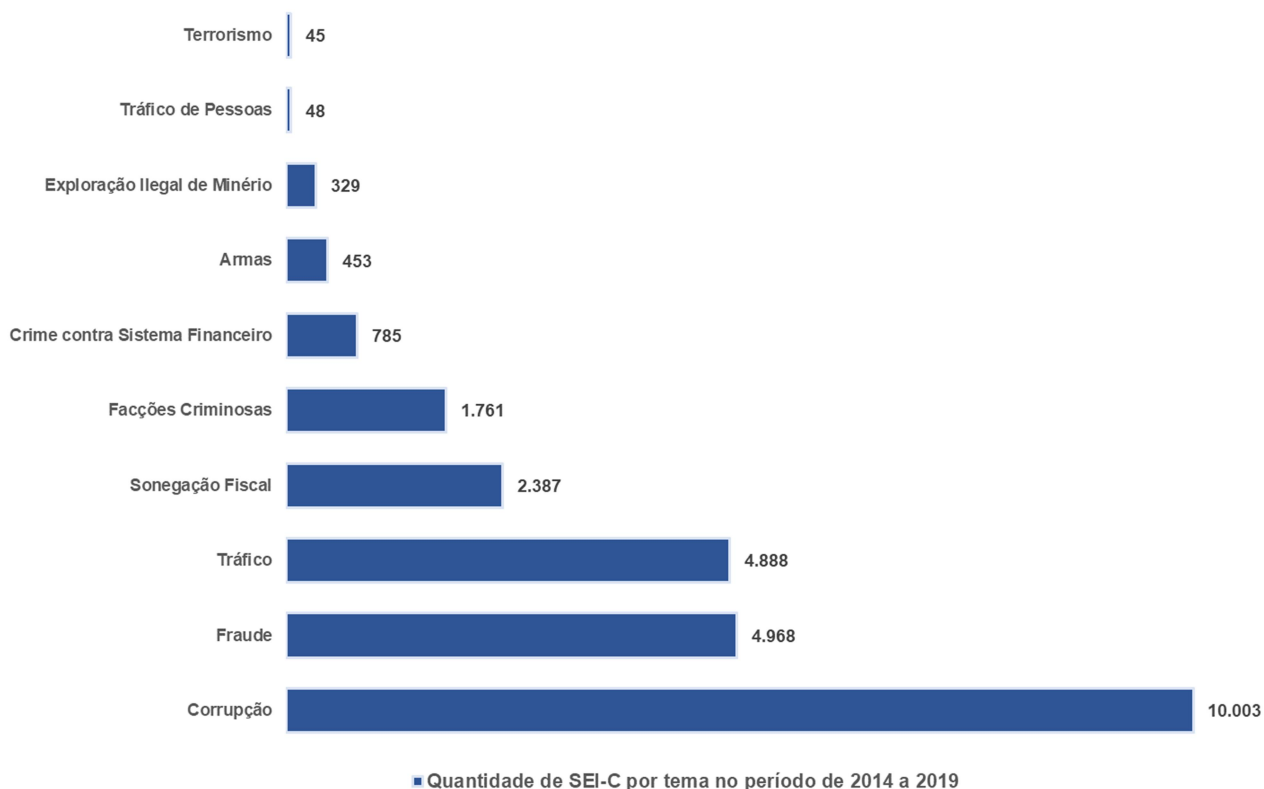
**Tabela 3 - Ilícitos informados nos intercâmbios – 2014 a 2019**

Ano	Corrupção	Tráfico	Armas	Sonegação Fiscal	Tráfico de Pessoas	Exploração Ilegal de Minério	Crime contra Sistema Financeiro	Fraude	Facções Criminosas	Terrorismo
2014	725	315	16	224	-	23	84	368	124	9
2015	1.233	495	37	386	4	38	104	543	170	8
2016	1.251	517	33	271	10	44	86	598	167	3
2017	1.894	862	105	411	8	51	161	932	283	2
2018	2.586	1.204	99	471	15	68	258	1.256	472	12
2019	2.314	1.495	163	624	11	105	92	1.271	545	11
<b>Total</b>	<b>10.003</b>	<b>4.888</b>	<b>453</b>	<b>2.387</b>	<b>48</b>	<b>329</b>	<b>785</b>	<b>4.968</b>	<b>1.761</b>	<b>45</b>

A tabela acima apresenta resultados da pesquisa realizada por temas tratados nos Intercâmbios. É importante ressaltar que existem intercâmbios que se enquadram em mais de um tema definido. Portanto, o somatório da quantidade de SEI-C por tema não representa o total de SEI-C recebidos.

Fonte: Siscoaf

**Gráfico 3 - Ilícitos informados nos intercâmbios**



Fonte: Siscoaf



Gráfico 4 – Averiguações Amplas e Objetivas<sup>7</sup> até 31/12/2019

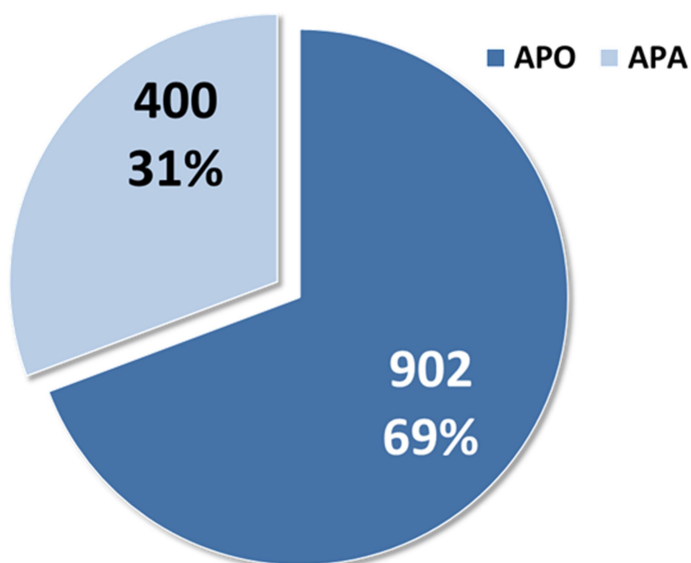
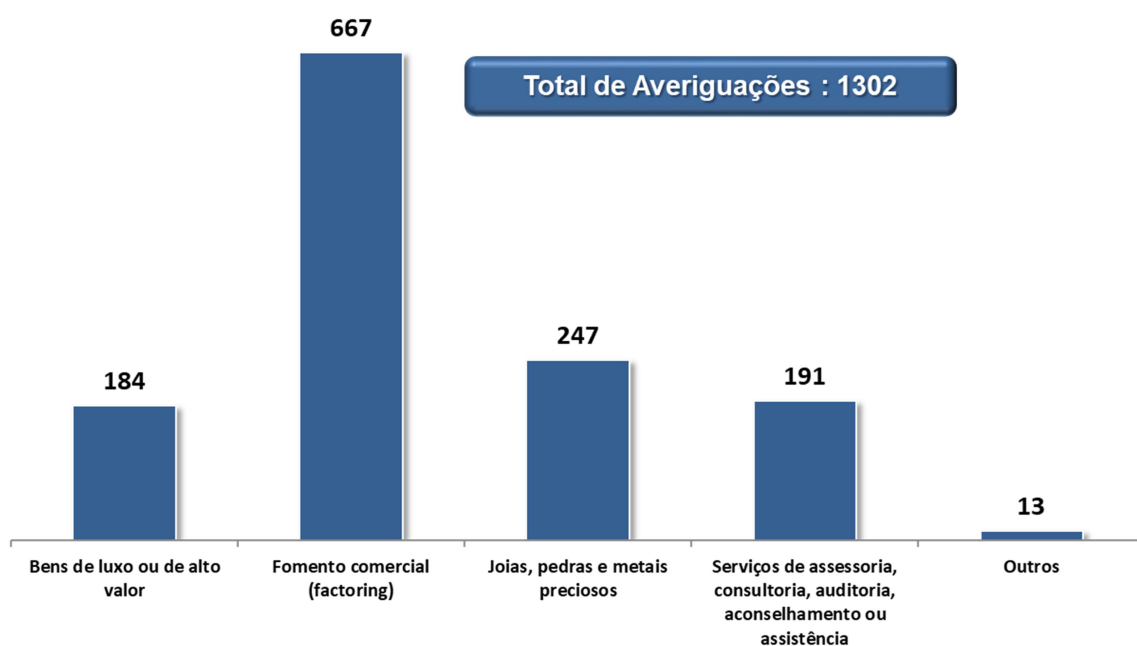


Gráfico 5 – Averiguações Amplas e Objetivas por Setor Supervisionado até 31/12/2019



<sup>7</sup> A Averiguação Objetiva (APO) e a Averiguação Ampla (APA) são instrumentos de fiscalização. A primeira é aplicada aos descumprimentos de comandos da Lei nº 9.613, de 1998, de natureza objetiva. A segunda é realizada em situações de maior complexidade ou risco, em que dados e documentos são requisitados para análise de conformidade da pessoa supervisionada em prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Gráfico 6 – Averiguações Amplas e Objetivas por Resultado até 31/12/2019

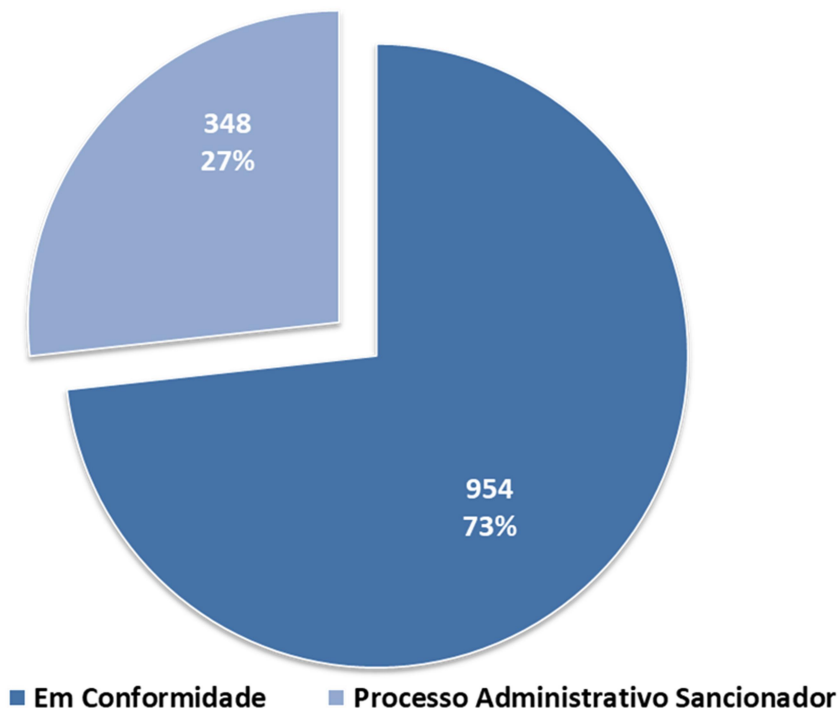
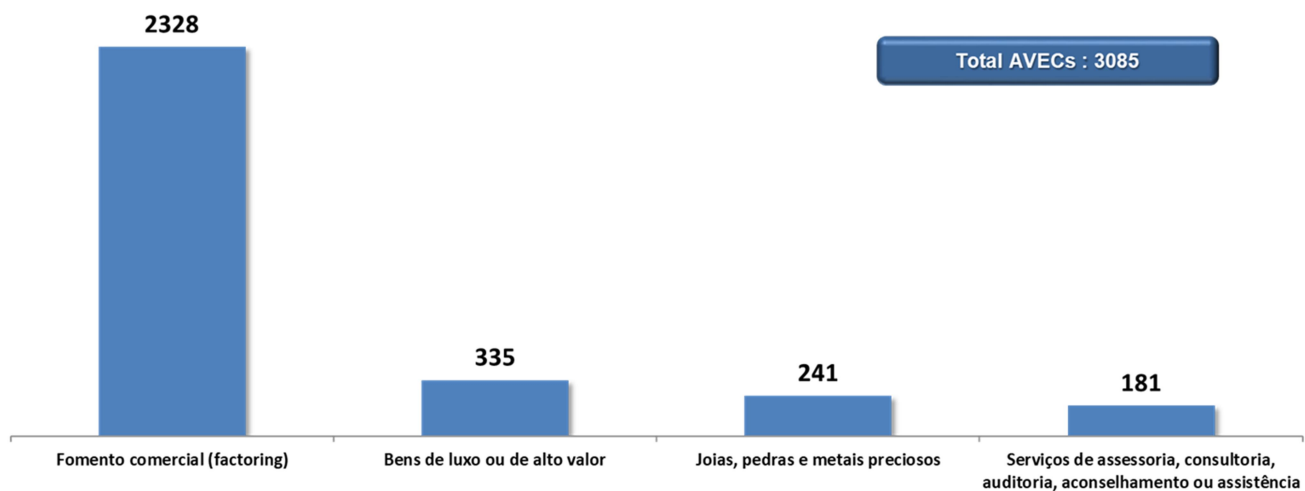


Gráfico 7 – Avaliações Eletrônicas (AVEC)<sup>8</sup> por Setor Supervisionado até 31/12/2019



<sup>8</sup> A Avaliação Eletrônica (AVEC) é um instrumento eletrônico de fiscalização destinado a aferir o grau de conformidade da pessoa supervisionada pela Unidade de Inteligência Financeira em relação às obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estabelecidas nas normas vigentes.

Gráfico 8 – Avaliações Eletrônicas (AVEC) por Resultado até 31/12/2019

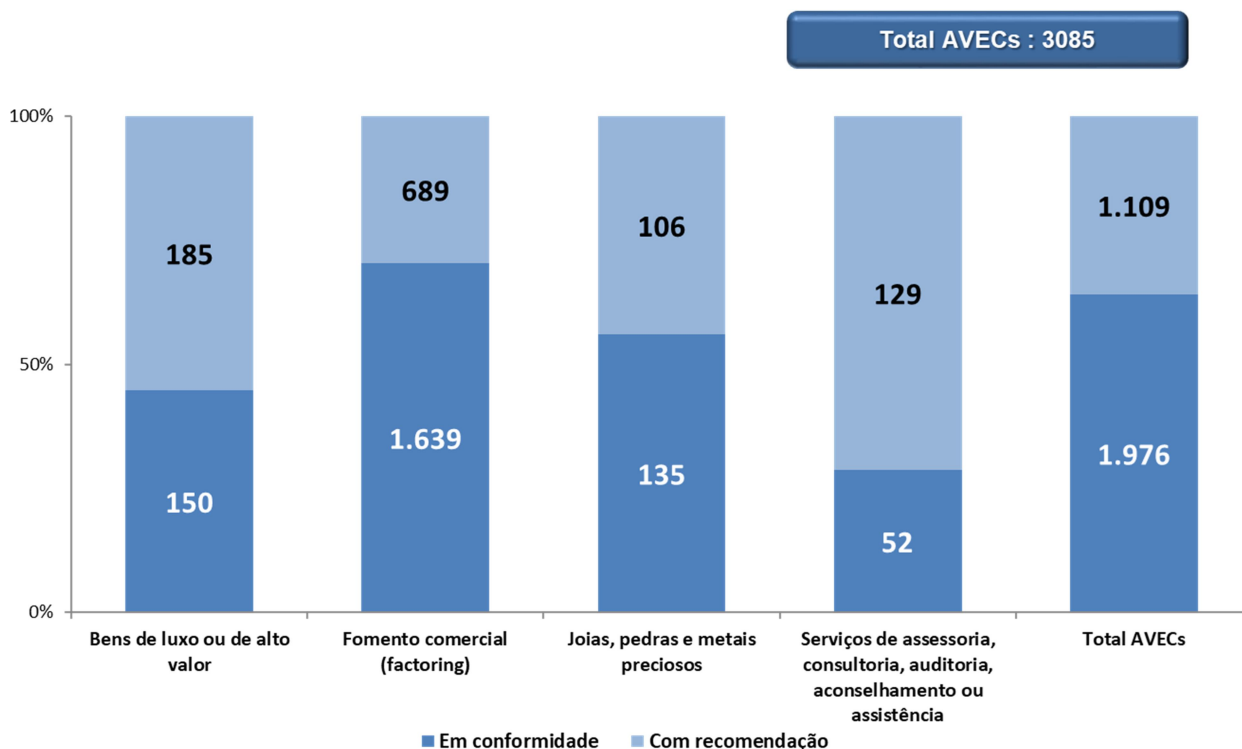
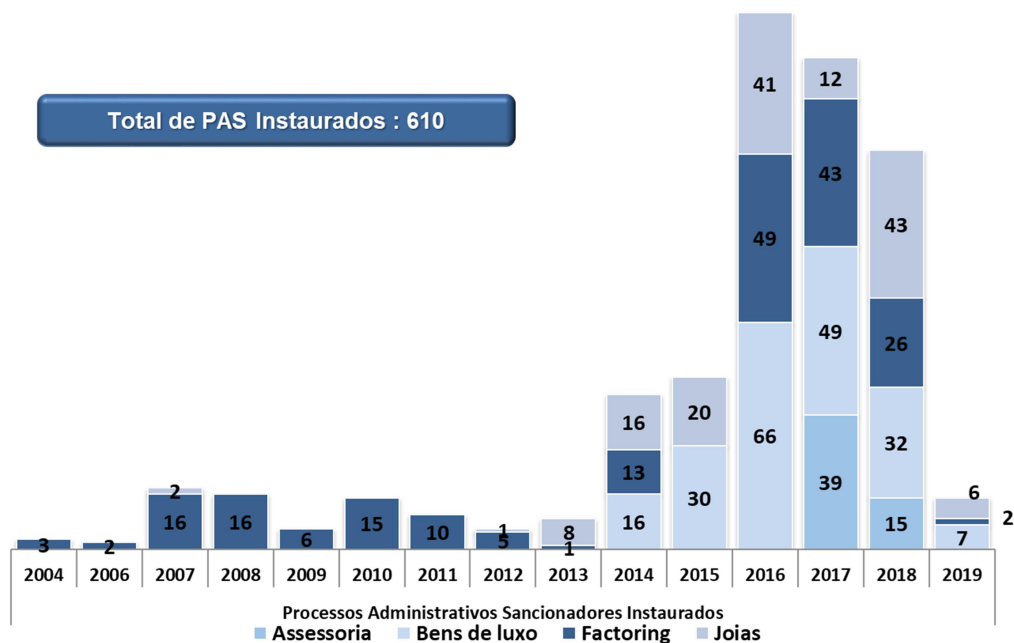


Gráfico 9 – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores (PAS)<sup>9</sup> Instaurados até 31/12/2019



<sup>9</sup> Quando a ação fiscalizadora do Coaf constata infração à legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo pelo supervisionado, propõe-se a instauração do devido processo legal para a apuração das condutas imputadas, denominada Processo Administrativo Sancionador (PAS).

Gráfico 10 – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) Julgados até 31/12/2019

